

“Vastas emoções e pensamentos imperfeitos”: nossa homenagem a Roberto Kant de Lima e à sua antropologia com o direito

“Vast emotions and imperfect thoughts”: our tribute to Roberto Kant de Lima and his anthropology with law

Bárbara Gomes Lupetti Baptista

Universidade Federal Fluminense, Universidade Veiga de Almeida, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

Fernanda Duarte

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

Rafael Mario Iorio Filho

Universidade Federal Fluminense, Universidade Veiga de Almeida, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO

Este artigo presta homenagem acadêmica, afetiva e intelectual ao professor Roberto Kant de Lima, a partir de uma perspectiva situada no campo do direito, destacando a relevância de sua trajetória intelectual, institucional e formadora para a consolidação do diálogo entre direito e antropologia no Brasil. O texto examina, em primeiro lugar, alguns marcos de sua atuação acadêmica, especialmente sua contribuição para a institucionalização da antropologia do direito, da pesquisa empírica em direito e do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos. Em seguida, analisa aportes centrais de sua obra para a compreensão crítica do sistema de justiça brasileiro, com ênfase na comparação pelo contraste, na pesquisa empírica de inspiração etnográfica e na desnaturalização das categorias jurídicas. Argumenta-se que Roberto Kant de Lima deslocou o olhar jurídico de suas certezas dogmáticas para as práticas concretas das instituições, evidenciando tensões entre normas e práticas, igualdade retórica e particularismo institucional, saber jurídico e relações de poder. Por fim, o artigo sustenta que seu legado ultrapassa a produção bibliográfica, expressando-se também na formação de pesquisadores, professores e profissionais do direito comprometidos com uma reflexão crítica, interdisciplinar e empiricamente orientada sobre justiça, cidadania, instituições democráticas e as formas institucionais de administração de conflitos nos diferentes campos dos sistemas de Segurança Pública e Justiça Criminal.

Palavras-chave: Antropologia, Direito, Pesquisa empírica, Interdisciplinaridade, Roberto Kant de Lima.

Recebido em 4 de abril de 2026.

Aceito em 17 de julho de 2026.



ABSTRACT

This article pays academic, affective, and intellectual tribute to professor Roberto Kant de Lima from a perspective situated within the field of Law, highlighting the relevance of his intellectual, institutional, and formative trajectory to the consolidation of the dialogue between Law and Anthropology in Brazil. First, the article examines key milestones in his academic work, especially his contribution to the institutionalization of legal anthropology, empirical legal research, and Institute for Comparative Studies in Institutional Conflict Management. It then analyzes central contributions of his work to a critical understanding of the Brazilian justice system, with emphasis on comparison by contrast, ethnographically inspired empirical research, and the denaturalization of legal categories. The article argues that Kant de Lima shifted the legal gaze away from its dogmatic certainties and toward the concrete practices of institutions, revealing tensions between norm and practice, rhetorical equality and institutional particularism, legal knowledge and power relations. Finally, it maintains that his legacy extends beyond his bibliographical production, also expressing itself in the formation of researchers, professors, and legal professionals committed to a critical, interdisciplinary, and empirically oriented reflection on justice, citizenship, democratic institutions and the institutional forms of conflicts administration in the different fields of the Public Safety and Criminal Justice systems.

Keywords: Anthropology, Law, Empirical research, Interdisciplinarity, Roberto Kant de Lima.

INTRODUÇÃO

É com especial emoção que nos somamos a esta comovente e necessária iniciativa do Comitê Editorial da Revista Antropolítica, nas pessoas dos Professores Lucía Eilbaum e Fabio Reis Mota, prestando a nossa homenagem ao eternamente saudoso Roberto Kant de Lima, pouco mais de um ano após a sua partida, em 19 de maio de 2025.

A frase que intitula a nossa contribuição, “Vastas emoções e pensamentos imperfeitos”, extraída do famoso romance de Rubem Fonseca (1988), era muito repetida pelo Kant, nas mais diversas ocasiões, e, segundo a nossa memória, especialmente quando ele queria referenciar, justamente, “vastas emoções”.

Sem dúvida, estamos, também nós três, acometidos de vastas e de fortes emoções - que, vez ou outra, embaçarão nossos pensamentos, tornando-os imperfeitos - ao rememorarmos, neste bonito espaço acadêmico, memórias e lembranças de nossa marcante relação pessoal, institucional e acadêmica, com o Kant.

Além disso, o espaço não é propriamente oportuno para esse contraste, mas não há como não citar, que o título do nosso texto, como dito, não apenas referencia o quanto Kant adorava Rubem Fonseca e o quanto estamos emocionados, como também enuncia o tom da nossa contribuição para o número especial dessa revista, que tem a ver com a forma com que Kant navegou entre o direito, sua formação na graduação, e a antropologia, sua formação na pós-graduação, misturando, em sua trajetória intelectual, assim como Rubem Fonseca fez em sua literatura, e especialmente no referido romance, elementos aparentemente contraditórios, rompendo com limites e tradições, para, com isso, permitir diálogos e reflexões entre campos do conhecimento tão díspares e, com isso, no caso do Kant, inventar, contribuir e consolidar uma nova subárea na antropologia (a antropologia do direito) e uma nova subárea no direito (a antropologia do direito), no Brasil¹.

Logo, não é à toa que o título de nossa homenagem é, em si mesmo, uma homenagem ao Kant, porque também ele - assim como Rubem Fonseca - tinha uma forma única de existir no mundo e de exercer seu ofício intelectual, que carregava no sangue e no coração. Afinal, só pessoas viscerais assim - que, a um só tempo, fraturam e, depois, consolidam - é que produzem mudanças significativas, irreversíveis e inesquecíveis.

Geertz (1998, p. 249) já alertava sobre os desafios do diálogo entre o direito e a antropologia.

[...] assim como a navegação, a jardinagem e a poesia, o direito e a etnografia também são artesanatos locais: funcionam à luz do saber local [...] sejam quais forem as outras características que a antropologia e a jurisprudência possam ter em comum – como por exemplo uma linguagem erudita meio incompreensível e uma certa aura de fantasia – ambos se entregam à tarefa artesanal de descobrir princípios gerais em fatos paroquiais [...] dada a semelhança entre suas visões do mundo e até na maneira

¹ Certamente, não desconhecemos que, ao menos nos Estados Unidos, a área da antropologia do direito estava muito mais consolidada, o que consta na própria entrevista concedida por Kant de Lima à nossa colega Jacqueline Sinhoretto (Lima; Ratton, 2011) e em publicações clássicas dessa área. Mas, no Brasil, era preciso coragem e teimosia para fazer o que Kant fez. Também vale mencionar que Professores como Luís Roberto Cardoso de Oliveira, Cláudia Fonseca e Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer foram igualmente fundamentais na consolidação desta área no Brasil. Especialmente o Professor Luís Roberto, colega e amigo de Kant de Lima, desde os anos de 1990, empenhou esforços na UnB, com os mesmos desafios de Kant, para legitimar essa subárea na antropologia e no direito. O Laboratório de Estudos da Cidadania, Administração de Conflitos e Justiça (CAJU) é exemplar neste esforço. O grupo tem realizado seminários regulares desde 2011. Mas, o processo que levou à sua formação, data do início dos anos 90, com a criação da disciplina Antropologia Jurídica no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília (UnB), que, somente a partir de 2005, também passou a ser oferecida para a Pós-Graduação em Direito. Cláudia Fonseca, por sua vez, criou o Núcleo de Antropologia e Cidadania (NACi) em 1995 e Ana Lúcia Pastore, o Núcleo de Antropologia do Direito (NADIR), em 2008 (Lima; Ratton, 2011). Para acesso aos sites dos grupos de pesquisa mencionados, respectivamente, CAJU, NACi e NADIR, ver: <http://dan2.unb.br/dan-pesquisas/laboratorios>, <https://www.ufrgs.br/ppgas/br/naci-nucleo-de-antropologia-e-cidadania-1> e <https://nadir.fflch.usp.br/>.

como focalizam o objeto de seus estudos (um enfoque no qual “para conhecer a cidade é preciso conhecer as suas ruas”) pareceria que advogados e antropólogos foram feitos um para o outro e que o intercâmbio de ideias de argumentos entre eles deveria fluir com enorme facilidade [...] no entanto, essa sensibilidade pelo caso individual pode tanto dividir como unir [...] a interação de duas profissões tão voltadas para a prática, tão profundamente limitadas a universos específicos e tão fortemente dependentes de técnicas especiais teve como resultado mais ambivalência e hesitação que acomodação e síntese [...]”.

Kant, por sua vez, tinha clareza sobre a relevância de insistir nessa aproximação e, mesmo que lhe fosse custoso, como de início, de fato, o foi, valia a pena pagar o preço da teimosia. Ele mesmo sempre nos contava que, “coagido” por seu então orientador, o Professor Roberto Da Matta, foi constrangido a ser o único aluno do Professor Robert Shirley (1987), em 1975, em seu curso de antropologia do direito ministrado no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS) do Museu Nacional (UFRJ) — tamanho o desinteresse de antropólogos (inclusive o dele, àquela altura) na disciplina. E foi só nos anos 90 que a disciplina de Antropologia do Direito foi incorporada ao, na época, Programa de Pós-graduação em Antropologia e Ciência Política (PPGACP) da Universidade Federal Fluminense (UFF) (Lupetti Baptista *et al.*, 2022).

No campo do direito, foi ainda mais tardiamente que Kant iniciou um diálogo mais institucionalizado com a antropologia. Na graduação, formalmente, foi apenas em 2004, por meio da Resolução nº 9 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que a antropologia foi introduzida nas diretrizes curriculares dos cursos de direito. E, mesmo assim, segundo o então Presidente do CNE, Edson de Oliveira Nunes (Nunes; Carvalho, 2007), a proposta não deu muito certo, porque foi uma ideia “muito solitária” (Pinto, 2013, p. 306).

Na pós-graduação, especialmente o grupo de pesquisa coordenado por Kant de Lima e Maria Stella Amorim, foi também nos idos dos anos 2000 que se institucionalizou a interdisciplinaridade formal entre direito e antropologia na matriz curricular da Pós-graduação em direito da Universidade Gama Filho (UGF) (Lupetti Baptista *et al.*, 2024). Ou seja, a tarefa do nosso timoneiro, em ambos os campos, não foi nada fácil. Mas, como ele mesmo dizia, “rapadura é doce, mas não é mole não”.

Aqui, pretendemos compartilhar, então, desde o nosso ponto de vista e desde o nosso espaço institucional e profissional, situado no campo do direito, um pouco dos desafios e dos impactos positivos desse diálogo, entre direito e antropologia, pensando mais estritamente em como ele contribuiu para repensarmos o campo do direito do que propriamente sobre como ele afetou o mundo da antropologia - afinal, somos profissionais do direito e foi neste lugar que fomos afetados.

Evidentemente, para além de suas incomensuráveis contribuições práticas e teóricas nos campos do direito e da antropologia, Kant de Lima também foi um visionário ao transitar nas lógicas burocráticas do mundo da academia e da universidade, cujo maior legado é o nosso Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos da Universidade Federal Fluminense (INCT-InEAC/UFF)². Suas valiosas contribuições na gestão universitária, na coordenação de projetos de pesquisa coletivos e na administração de conflitos interpessoais, para “fazer acontecer” tudo o que Kant “fez acontecer” em sua vida acadêmica, também merecem todo o nosso reconhecimento.

Contudo, sem desconsiderar as suas demais competências e habilidades optamos por privilegiar, neste recorte, alguns registros sobre a sua trajetória profissional e os impactos de sua produção acadêmica no campo do direito, especialmente suas contribuições para a pesquisa empírica e para a análise das práticas discursivas e estruturais do sistema de justiça. Nosso texto pretende, portanto, materializar as contribuições instigantes e desafiadoras de Roberto Kant de Lima para o campo do direito.

UM BREVE REGISTRO DA TRAJETÓRIA DE KANT DE LIMA

A trajetória de Kant é muito interessante e explicativa sobre os rumos de sua vida acadêmica. Em 1968, ele se graduou em direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); e concluiu essa jornada com bastante insatisfação. A tal ponto que assumiu para si mesmo que jamais retornaria ao universo jurídico³. Entre 1974 e 1978, fez mestrado em antropologia no Museu Nacional/UFRJ (Lima; Ratton, 2011), sendo que, em 1974, ingressou na UFF, como professor. Vale dizer que em 1975 foi aluno de Robert Shirley, como já mencionamos, e ali as coisas com o direito começaram a mudar, porque ele foi impactado pelos debates propostos na disciplina de antropologia jurídica.

Depois, concluiu seu doutorado em antropologia, na Universidade de Harvard, retornando ao Brasil em 1986, com sua tese sobre a polícia concluída e sua experiência com o júri, já

2 Desde 2009 até o seu falecimento, Kant coordenou o INCT- InEAC-UFF, programa bem-sucedido e inovador, que lhe deu muitas alegrias, até a sua última renovação, que, felizmente, ele pôde assistir em vida, com a consagração do InEAC, que foi aprovado com a nota máxima, nota 10,0, ficando em 2º lugar dentre as 143 novas contratações, destacando-se como 1º lugar em toda a área de Humanidades. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&-filtro=resultados&detalha=chamadaDivulgada&idDivulgacao=12625. Acesso em: 13 abr. 2026.

3 Trajetória narrada por ele próprio, em entrevista concedida à nossa colega Jacqueline Sinhoretto, em fevereiro de 2009 (Lima; Ratton, 2011).

consolidada. Com a experiência nos EUA, estranhou o vácuo de estudos sobre o direito na antropologia brasileira, já que, lá, era bastante comum que antropólogos estudassem o mundo do direito. Tanto assim, que, em 1990, após muita resistência, como também referenciamos, logrou criar a disciplina de antropologia do direito no PPGACP da UFF. Só em 1996 conseguiu proporcionar algum debate sobre a sua tese em um grupo de trabalho (GT) no Congresso da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), intitulado “O ofício da Justiça” e proposto por Luiz de Castro Faria. Segundo ele próprio, havia apenas 4 ou 5 pesquisadores no GT, dentre eles os Professores Marco Antonio da Silva Mello e Lana Lage, parceiros do InEAC e de toda a sua vida (Lima; Ratton, 2011).

Ou seja, não havia interlocutores disponíveis para debater direito e antropologia, nem no direito, nem na antropologia. E ele mesmo mencionara a “surdez recíproca” que prevalecia entre as áreas (Lima; Ratton, 2011, p. 126).

De nossa parte, destacamos os grandes anos de sua trajetória que mudaram tudo, em sua e em nossas vidas; e nos rumos do campo da antropologia do direito no Brasil.

Em 2000, ele ingressa no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Gama Filho-UGF, na cidade do Rio de Janeiro, a convite da Profa. Maria Stella de Amorim, e aí sim, a institucionalização do diálogo entre direito e antropologia, desde a perspectiva do direito, começa a acontecer (Lupetti Baptista *et al.*, 2024).

Depois, em 2014, por ocasião do descredenciamento da UGF, onde nos conhecemos e onde nosso encontro foi selado, houve a suspensão dos seus cursos de graduação e de pós-graduação, iniciando-se, junto à CAPES, uma demanda para o deslocamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Gama Filho (PPGD/UGF) para outra instituição de ensino superior no Rio de Janeiro. Em 2015, finalmente, o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (PPGD/UVA) foi autorizado a abrigar alunos e professores do extinto PPGD/UGF, abrindo processo seletivo e inaugurando a trajetória do PPGD/UVA, no qual, de novo, nos reencontramos: Barbara, desde 2015, como professora e colega dos queridos Profs. Kant e Stella, e Rafael Iorio, desde 2021, nessa mesma condição (Lupetti Baptista *et al.*, 2024).

O PPGD/UGF, para nós do direito - assim como o Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (NUFEP/UFF), para os colegas da antropologia - foi uma escola de socialização acadêmica que acreditamos ser muito rara, justamente por aliar competência, sofisticação intelectual, expertise no trânsito da burocracia universitária, experiência pragmática na aprovação de projetos de pesquisa junto a órgãos de fomento, mas também afeto e generosidade.

Kant foi muito competente em gerir tudo isso, escolher as pessoas certas para fazer parte

desse grupo, trabalhar incessantemente, ter coragem para enfrentar e superar todos os desafios que se apresentavam no caminho e acreditar em cada um/uma de nós.

Em 2008, por meio da aprovação do INCT-InEAC, ele demonstrou, de novo, a sua enorme habilidade de agregar e de pôr em diálogo pessoas com formações muito diferentes, permitindo que, por meio dessas diferenças (e, por que não dizer, tensões), um projeto dessa magnitude acontecesse.

Como já dissemos, uma das expressões mais poéticas sobre a beleza da vida foi vê-lo extremamente feliz, eufórico mesmo, com a aprovação do novo projeto do INCT-InEAC/UFF, em 2025, pouco antes de sua partida. Isso foi um presente quase “divino”, embora ele não acreditasse.

Esta aprovação, com a nota máxima (10), ficando o INCT em 2º lugar na área de humanidades dentre todos os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia selecionados pelo edital resultado MCTI/CNPq/SECTICS/MS/CAPES/FAPs nº 46/2024, foi um brinde pelo reconhecimento do trabalho incansável do Kant; e foi a sua última grande, imensa, contribuição para a antropologia, para o direito, para a sociologia, para a segurança pública, para a sociedade e para cada um de nós, que, há anos, nos beneficiamos de sua incessante luta em prol da universidade e do aprimoramento de nossas instituições (ainda tão distantes dos ideais republicanos e democráticos).

Ele não gostaria de ler que essa vitória seria dele, porque, de fato, ele só acreditava em projetos coletivos e, com certeza, não cometeríamos a transgressão e a indelicadeza de afirmar que ele conseguiu isso sozinho: não foi assim. Afinal, evidentemente, todo o grupo, constituído de pessoas muito especiais e competentes, em sua grande maioria, formadas por ele próprio, contribuiu imensamente para esse exitoso resultado. Mas, sabemos todos, e os próprios pareceres de aprovação do projeto indicaram, o quanto a sua trajetória, do Kant, nominalmente, foi determinante para todo esse caminho, desde quando tudo começou.

Registramos ainda, o prefácio que Kant escreveu para o recente livro do igualmente querido e importante Professor Luís Roberto Cardoso de Oliveira (Kant de Lima, 2025). Acreditamos que ele pressentia que talvez pudesse ser sua última grande contribuição bibliográfica para o direito, a antropologia e a segurança pública. Ele pôs tudo ali. É um trabalho seminal. E conta, em detalhes, um pouco de sua incrível trajetória.

Por fim, como um dos nossos últimos trabalhos em colaboração, em 2021, ainda em pandemia, trabalhamos juntos em um dossiê especial *Dossiê: Pesquisa em Direito Na Perspectiva Empírica: Práticas, Saberes e Moralidades* publicado no nº 51 desta revista, Antropolítica (Lupetti Baptista *et al.*, 2021). Recepcionamos, no referido dossiê, pesquisas

qualitativas e, especialmente, artigos etnográficos, que puseram sob descrição o funcionamento das instituições do sistema de justiça, brasileiro ou estrangeiro, partindo da perspectiva de que o direito, nas sociedades contemporâneas, não está restrito ao campo normativo, podendo ser tomado como um objeto empírico, possível de ser estudado como um instrumento de controle social que se revela em pelo menos duas dimensões: (1) o plano das práticas e/ou rituais próprios do campo jurídico; (2) e o plano das estruturas discursivas, que dão sentido às representações e orientam as condutas dos atores que operam o campo. A experiência foi muito rica e nos permitiu, em um momento de distanciamento social, encontros virtuais que preencheram nossas existências e nutriram reflexões, como sempre, instigantes.

A SOFISTICADA CONTRIBUIÇÃO TEÓRICA DE KANT DE LIMA PARA O DIREITO

São muitas e fecundas as contribuições deixadas por Kant de Lima ao campo do direito, tanto no plano metodológico quanto nos planos teórico e empírico. Neste texto, contudo, optamos por destacar algumas que mais diretamente impactam os agentes do campo jurídico, especialmente quando se leva em conta a tradição da formação dos profissionais do direito, ainda fortemente assentada na reprodução de conhecimentos dogmáticos, na naturalização de categorias jurídicas e na pouca abertura à investigação empírica das práticas institucionais.

Nesse percurso, interessa-nos ressaltar, em primeiro lugar, a relevância da comparação por contraste como método capaz de iluminar os estudos de interesse jurídico. Trata-se de uma forma de comparação que, pelo exercício da distinção, permite conhecer e reconhecer melhor a nossa própria realidade. Isso significa dizer que a comparação pelo contraste não opera como uma simples aproximação entre sistemas jurídicos, voltada apenas à identificação de semelhanças e diferenças formais. Trata-se, antes, de um procedimento analítico destinado a tornar visíveis os pressupostos culturais, institucionais e discursivos que organizam diferentes modos de administrar conflitos e produzir verdades no espaço público.

Em perspectiva comparada com sua experiência de pesquisa e de sociabilidade nos Estados Unidos, Kant explica como, “no Brasil, a escolástica, com seu duelo de teses que se opõem por inteiro, contrasta com o estilo argumentativo norte-americano”. Essa forma de funcionamento compromete tanto a lógica do processo quanto a lógica da produção do conhecimento, apartando o mundo das normas do mundo das práticas. Assim, “nossa organização burocrática judiciária é descrita de uma forma, mas, na verdade, funciona de outra”, produzindo aquilo que ele denomina de “esquizofrenia estrutural”: um discurso profundamente discrepante

de sua realidade.

A esse respeito, remetemos também às reflexões desenvolvidas por Kant de Lima (1999) especialmente no artigo *Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público*, do nº 13 da Revista de Sociologia e Política. Ao comparar Brasil e Estados Unidos, especialmente a partir das instituições do tribunal do júri e do jury, Kant de Lima mostra que instituições aparentemente semelhantes podem desempenhar funções sociais bastante distintas, a depender do quadro jurídico, político e cultural em que estão inseridas. O contraste permite perceber que o direito não atua de forma isolada, mas participa da reprodução de determinadas concepções de ordem social, igualdade, autoridade, publicidade, conflito e verdade.

Nesse sentido, a comparação pelo contraste possui inspiração marcadamente antropológica: ela produz estranhamento em relação ao que, no interior de cada cultura jurídica, costuma aparecer como natural, evidente ou universal. Ao colocar dois modelos lado a lado, o contraste revela que certas práticas jurídicas não decorrem apenas de escolhas técnicas ou normativas, mas de sensibilidades jurídicas distintas, historicamente construídas e socialmente compartilhadas. No caso analisado, o modelo norte-americano aparece associado à explicitação pública do conflito, à negociação, à centralidade do júri e à ideia de acesso universal à informação; já o modelo brasileiro é descrito como marcado por uma tradição mais hierárquica, inquisitorial, particularizada e dependente de saberes especializados.

A força metodológica da comparação pelo contraste está, portanto, em evidenciar como diferentes sistemas jurídicos constroem formas próprias de legitimação, autoridade e reprodução social. Mais do que comparar normas ou instituições em abstrato, esse método permite compreender como elas funcionam concretamente em suas respectivas sociedades, quais valores atualizam e que tipos de desigualdade, participação ou controle social ajudam a produzir ou preservar.

Por outro lado, essa abordagem possui também um efeito disruptivo sobre a compreensão de nossas práticas jurídicas e judiciárias. Ela fornece insumos reflexivos para a desnaturalização do senso comum jurídico brasileiro, frequentemente apoiado na ideia de universalidade como chave para desenhar, conformar, significar e ressignificar o direito. Kant de Lima nos convida, assim, a desconfiar da aparente neutralidade das categorias jurídicas e a observar como elas se realizam, concretamente, nas instituições e nas práticas cotidianas.

Outras contribuições teóricas de Kant de Lima podem ser percebidas, de modo especialmente significativo, nos capítulos 1, 3 e 6 de seu livro *Ensaio de Antropologia e de Direito* (2008), respectivamente: *Por uma Antropologia do Direito, no Brasil* (cap. 1); *Saber*

jurídico e Direito à Diferença no Brasil: questões de teoria e método em uma perspectiva comparada”, em coautoria com Alex Varella (cap. 3); e “Usos contextualizados da mentira na tradição brasileira: o dilema da ética nos processos de construção da verdade em uma perspectiva comparada” (cap. 6).

Essas leituras nos despertaram para problemas e desafios centrais do direito no Brasil, relacionados, principalmente: (1) ao ensino e à construção do saber jurídico, que simbiotiza saber e poder e, por isso, obnubila o lugar do argumento científico na produção do conhecimento; (2) à ausência de pesquisas empíricas na área do direito e, consequentemente, à alienação da realidade como barreira ao aprimoramento das instituições e do processo brasileiro; e (3) à ambiguidade da forma como se constrói e se lida com a verdade no processo e no direito brasileiro, bem como aos obstáculos daí decorrentes à produção da igualdade jurídica em nosso sistema de justiça.

Em *Por uma Antropologia do Direito, no Brasil* (Kant de Lima, 2008), muitos temas são aprofundados. Em minha formação, contudo, destaco aquilo que Kant de Lima chamou de “a contribuição da antropologia para a pesquisa jurídica no Brasil” (Kant de Lima, 2008, p. 138). De um lado, ele ressalta como o saber jurídico se constituiu no Brasil de forma dogmática, sem consciência crítica e com distanciamento formal da realidade social. De outro, evidencia como a aplicação desse saber no contexto das instituições promove dissociações cognitivas profundas entre o que se espera do direito e o modo como ele efetivamente se reproduz, revelando paradoxos que apenas etnografias do Poder Judiciário poderão ajudar a compreender.

Para Kant de Lima, somente tornando “todas as práticas jurídicas conhecidas e explícitas” (Kant de Lima, 2008, p. 32) será possível compreender quais são as regras que regem as atividades judiciais. Daí a relevância da pesquisa empírica de caráter etnográfico, por meio da qual é preciso “pôr a nu” as práticas cotidianas do Judiciário, “ouvir os silêncios desse saber-poder” e não deixar “nada de lado, nem um recanto, nem um escaninho” (Kant de Lima, 2008, p. 33-34). Essa perspectiva, destacada pela primeira vez no artigo seminal de 1983, inaugura uma abordagem que ainda hoje enfrenta resistências no mundo dogmático do direito.

Em *Saber jurídico e Direito à Diferença no Brasil: questões de teoria e método em uma perspectiva comparada*, escrito em coautoria com o Alex Varella, Kant de Lima comete a “heresia” — e a ousadia — de questionar a própria cientificidade do direito (Kant de Lima, 2008, p. 89-126). Para começar, os autores observam que mesmo os trabalhos críticos sobre o direito, até então produzidos, “caminham por duas vias aparentemente excludentes: ou a via apologética ou a via da denúncia”. A primeira corresponderia a uma “concepção transcendental do direito”, sem correspondência com a ordem social; a segunda, a uma forma ideológica de

olhar para a ordem legal apenas como escudo de privilégios de classe e de manutenção do poder, devendo ser extinta, necessariamente, mediante a “vitória do bem sobre o mal” (Kant de Lima, 2008, p. 90).

Para escapar desse maniqueísmo estéril, os autores propõem uma epistemologia do direito comprometida com o exame mais detido da tradição jurídica do pensamento ocidental e com o diálogo com a disciplina antropológica. Esse movimento implica implodir “o encontro fácil das totalidades e homogeneidades”; debruçar-se “sobre o diferente e radicalizar a diferença”; e dispensar “o fervor teórico” do direito, que, ao dispensar o mundo, as especificidades e a diversidade empírica, permanece preso ao espelho que continuamente lhe devolve a imagem que deseja ver.

O caminho mais interessante, para os autores, é outro: aquele que “contempla, afirma e reafirma as distinções”; o caminho das “surpresas”, das “alternativas” e das “revisões e críticas constantes”; um caminho que “abdica da pretensão iluminista” de todo saber que produz certezas e faz do mundo a “imagem e semelhança” de suas idealizações.

A ciência, segundo propõem, “não é signo de superioridade ou infalibilidade intelectual” (Kant de Lima, 2008, p. 123). Não é uma etiqueta que confere “imunidade, segurança ou proteção” (p. 123). É apenas um “modo de vida entre outros” (p. 123). E não há modos de vida mais ou menos dignos ou legítimos do que outros apenas porque portam o rótulo de “científico”. Logo, por que teríamos de fazer do direito, de qualquer maneira, uma ciência “normativa”? Não temos. O direito pode ser compreendido como uma necessidade política das sociedades, como o aspecto normativo da vida social ou como um domínio específico da vida social (Kant de Lima, 2008).

Essa provocação é extremamente relevante para repensarmos o lugar do saber jurídico e revisitarmos a produção do conhecimento nessa área. Talvez seja necessário problematizar seus usos e recolocá-lo mais no lugar de um conhecimento instrumental, prático, profissional e prescritivo do que propriamente no espaço da produção científica. Afinal, a produção científica não prescinde da realidade, enquanto o direito, muitas vezes, se mostra impermeável e imune a ela.

Já em *Usos contextualizados da mentira na tradição brasileira: o dilema da ética nos processos de construção da verdade em uma perspectiva comparada* (Kant de Lima, 2008), Kant de Lima analisa como o sistema da verdade produzida no processo brasileiro, por meio do inquérito, impõe suspeição sistemática e culpa sobre os cidadãos. Aqui, contudo, interessa destacar especialmente sua percepção sobre como essa lógica inquisitorial contamina a produção do conhecimento jurídico e compromete a compreensão das práticas do sistema de justiça e do

funcionamento de suas instituições.

Daí decorre, uma vez mais, a importância das pesquisas empíricas capazes de explicitar os implícitos de nossas instituições. Afinal, como adverte Kant de Lima, “enquanto não explicitarmos, para nós mesmos, nossas tradições, não poderemos fazer a opção política de conservá-las, ou não” (Kant de Lima, 2008, p. 220).

Em *A antropologia da academia: quando os índios somos nós* (1985), livro predileto do Kant, objeto de resenha impecável do nosso colega Edilson (Silva, 2025) e de uma fala comovente de nosso colega Paulo Gabriel Hilu, no XII Seminário Internacional do Ineac, na Mesa 1 - A Antropologia da Academia, realizada em 24 de novembro de 2025, e que certamente também comporá esta linda iniciativa da Antropolítica, Kant de Lima nos impactou profundamente, ao descrever, problematizar e contrastar sua formação em direito e em ciências sociais, aqui e nos EUA, demonstrando os impactos culturais, emocionais e intelectuais dessas distintas socializações, assim como as estruturas hierárquicas, disciplinadoras e repressoras que expressam nossas identidades e que precisam de choques culturais para serem percebidas e, quem sabe, modificadas. No livro, Kant nos leva a associar formas de controle social a formas de controle da produção intelectual; e esta percepção foi avassaladora para identificarmos o quanto estamos submetidos, em nossa formação jurídica, a lógicas de pensamento que reproduzem desigualdades e que aprisionam nossas perspectivas criativas, limitando nossa liberdade de pensar e de agir pela transformação de nossa realidade social (Kant de Lima, 1985).

Kant de Lima igualmente demonstrou que o discurso jurídico brasileiro frequentemente opera por rearranjos particularizados de signos normativos, manejados conforme conveniências argumentativas situadas. Em vez de uma simples aplicação neutra de regras gerais, as decisões judiciais e os discursos doutrinários, como representações do campo jurídico, revelam processos de seleção, recomposição e ressignificação de normas, precedentes e categorias doutrinárias.

Essa percepção permite desenvolver reflexões sobre a gramática decisória do Judiciário brasileiro, marcada, não raramente, pela coexistência entre universalismo retórico e particularismo prático. Proclama-se a igualdade em abstrato, mas frequentemente se produzem tratamentos desiguais em concreto. Daí a atualidade dessa chave interpretativa: não são raros os casos em que mecanismos processuais formalmente neutros acabam impondo espera desproporcional justamente aos grupos constitucionalmente protegidos, revelando a distância entre promessa normativa e experiência institucional. Kant de Lima nos ensinou, precisamente, a observar esse espaço crítico entre o que o direito declara e o que o direito realiza (Kant de Lima, 2008; 2025).

Enfim, as contribuições de Kant de Lima para o direito são múltiplas e profundamente

renovadoras, pois deslocam o olhar jurídico de suas certezas dogmáticas para a observação crítica das práticas concretas que constituem o funcionamento das instituições. A partir do diálogo com a antropologia, de uma perspectiva comparada e do compromisso com a pesquisa empírica, sua obra permite desnaturalizar categorias, discursos e procedimentos que, muitas vezes, aparecem no campo jurídico como neutros, universais ou evidentes. Ao evidenciar as tensões entre norma e prática, igualdade retórica e particularismo institucional, saber jurídico e relações de poder, Kant de Lima oferece instrumentos teóricos e metodológicos decisivos para compreender como o direito brasileiro produz verdades, administra conflitos, reproduz hierarquias e constrói formas próprias de legitimação. Seu legado, nesse sentido, não reside apenas na crítica ao sistema de justiça, mas na abertura de um caminho intelectual capaz de tornar visíveis os implícitos de nossas tradições jurídicas e, com isso, criar condições para sua compreensão e reflexão, para eventual transformação.

A sofisticação da contribuição teórica de Kant de Lima para o direito está, assim, em deslocar o olhar jurídico de suas certezas internas para as práticas concretas que o constituem. Sua obra nos convida a estranhar o familiar, a comparar pelo contraste, a investigar empiricamente as instituições, a desconfiar dos universalismos retóricos e a reconhecer que o direito brasileiro se realiza em meio a ambiguidades, hierarquias, silêncios e particularismos que precisam ser descritos antes de serem normativamente transformados. Nesse sentido, seu legado não é apenas teórico ou metodológico: é também uma convocação ética e intelectual para que o campo jurídico se deixe interpelar pela realidade que pretende regular.

OS CAMINHOS QUE SEGUIREMOS TRILHANDO

Em termos de formação de recursos humanos e pensando nas pontes e diálogos entre os campos do direito e da antropologia, produzindo e fazendo a sua “antropologia com o direito”, Kant de Lima, desde o seu ingresso no PPGD/UGF, nos anos 2000, formou 31 mestres e 12 doutores em direito, dentre os quais servidores do Poder Judiciário, juízes, desembargadores, advogados, policiais, muitos dos quais hoje são, eles mesmos, professores universitários em instituições públicas e/ou privadas e seguem formando novos recursos humanos, inspirados em suas próprias formações.

E aqui, referimo-nos, quantitativamente, apenas aos seus orientandos/as titulados na área do direito, ou seja, sem considerar os profissionais do direito que foram ainda mais ousados e se titularam em programas de pós-graduação vinculados à antropologia.

Ou seja, a influência de Kant de Lima certamente tem permitido que esses profissionais,

no exercício de suas funções, passem a exercer um esforço reflexivo e crítico especialmente promissor para o aprimoramento de nossas instituições, afinal, são as agências das pessoas que, de algum modo, aos poucos, desafiam as estruturas e possibilitam a construção de novas noções de cidadania.

Além disso, trata-se de uma formação que permite, naturalmente, o desenvolvimento de uma sensibilidade social, própria do contato com a antropologia, que afeta não apenas as nossas concepções de mundo, mas consequentemente o exercício de nossas atividades profissionais.

Evidentemente, não devemos ser ingênuos: essa formação diferenciada, por mais potente que seja, não é capaz, por si só, de modificar as estruturas de poder que ainda desafiam a concretização de nossos ideais republicanos. É, contudo, suficientemente intensa para transformar pessoas e, com elas, suas formas de atuação profissional. E isso, por si, já é profundo e disruptivo o bastante — à altura da trajetória e da existência de nosso timoneiro.

Dar continuidade ao legado de Kant significa, para nós, persistir na construção de uma pesquisa empírica rigorosa, interdisciplinar e intelectualmente inquieta, comprometida não apenas com a descrição formal das normas, mas com a compreensão concreta das práticas, dos discursos e das moralidades que estruturam o funcionamento real das instituições jurídicas e políticas brasileiras. Significa manter vivo o exercício permanente de estranhamento diante daquilo que, tantas vezes, se apresenta como natural, evidente ou inevitável no campo do direito.

Implica, ainda, cultivar uma postura acadêmica capaz de interrogar rotinas cristalizadas, explicitar hierarquias invisibilizadas, desvelar desigualdades produzidas no cotidiano institucional e problematizar os mecanismos pelos quais se convertem privilégios em aparente neutralidade técnica. Trata-se de continuar investindo em uma forma de produzir conhecimento que recusa dogmatismos confortáveis, que valoriza o diálogo entre áreas distintas e que reconhece, na experiência social, um campo indispensável para qualquer reflexão séria sobre justiça e cidadania.

Prosseguir em seu caminho é também compreender que a pesquisa, para Kant, jamais se limitou ao acúmulo de títulos, textos ou indicadores acadêmicos. Pesquisar era formar pessoas, criar redes de cooperação, estimular novas gerações, abrir espaços institucionais e transformar inquietações individuais em projetos coletivos duradouros. Seu exemplo demonstrou que excelência intelectual e generosidade humana não apenas podem conviver, como devem caminhar juntas.

Se muito nos ensinou em vida, maior ainda é o desafio que nos deixou como herança: o de preservar e expandir esse horizonte crítico e reflexivo, republicano e profundamente comprometido com a transformação democrática das instituições. Cabe a nós seguir adiante,

com seriedade, coragem e imaginação, fazendo com que suas perguntas continuem fecundando respostas novas e com que sua presença permaneça ativa naquilo que ainda temos por construir.

Nossa inspiração deve continuar a ser o investimento na pesquisa empírica em direito e a sua produção crítica, reflexiva e inovadora, sempre aberta ao diálogo com outras áreas do conhecimento, notadamente com a antropologia. Trata-se de manter vivo o exercício do estranhamento, da problematização, da relativização e da desconstrução dos dogmas; de não nos conformarmos, a priori, com verdades consagradas; e de preservarmos a consciência crítica, o diálogo construtivo, coletivo e recíproco entre nós e com aqueles que ainda virão. Somos todos, afinal, em alguma medida, frutos da escola “kantiana” que marcou a nossa formação.

“O CAPTAIN! MY CAPTAIN!”

Ao encerrar, invocamos “O Captain! My Captain!”, poema metafórico, escrito em 1865, por Walt Whitman, que referencia a morte do Presidente dos Estados Unidos, Abraham Lincoln. Os versos, de fato, nos lembram muito o nosso timoneiro homenageado, especialmente em alguns trechos, quando Whitman escreve:

Oh Captain! My Captain! Our fearful trip is done; The ship has weathered every rack,
 the prize we sought is won”.
 [...]
 “Oh Captain! my Captain! Rise up and hear the bells; Rise up - for you the flag is
 flung - for you the bugle trills (Whitman, 1865, p. 218).

E mesmo que possamos imaginar o riso irônico e matreiro que Kant nos daria ao trazermos uma poesia para encerrar nossa contribuição, essas são as palavras finais, parafraseadas, que queremos deixar:

Bandeiras são hasteadas, clarins soam. Após a viagem temerosa, o navio vitorioso conquistou o objetivo. Exaltemos o nosso timoneiro, sempre, embora, com passos ainda melancólicos, percorremos o convés (Whitman, 1865, p. 218, tradução nossa).

Sigamos, entre Nietzsche e Kant de Lima, como ele mesmo escreveu em seu livro mais importante (e do qual ele mais se orgulhava), *A antropologia da academia: quando os índios somos nós* (1985), transformando nosso caos interior, e nossas inquietações diante das injustiças da vida, em “estrelas bailarinas”.

UM POSFÁCIO INUSITADO

De uma forma muito apartada da liturgia da escrita acadêmica, decidimos por escrever algumas palavras que vêm mais do coração, já que o afeto também nos constitui enquanto sujeitos.

Na linha de sua “Antropologia da academia” (Kant de Lima, 1985, p. 55), vazamos nosso “estilo formal” e nos comprometemos, como ele mesmo sugeriu, “com o poder desorganizatório e anárquico do pensamento e com a necessária liberdade absoluta de sua expressão”.

A perda de Roberto Kant de Lima, para nós, supera o prejuízo profissional de não mais nos aproveitarmos de uma convivência academicamente profícua e desafiadora. Mas é uma ausência doída, de um luto que nos deixa órfãos, e que se soma aos vazios que vamos acumulando ao longo da vida.

Surpreendentemente, é nesses vazios que nos vemos preenchidos de amor, admiração, gratidão, inspiração e saudades infinitas.

Por Fernanda:

Conheci Kant, e também Maria Stella Amorim, quando ingressei, como professora, no PPGD da Universidade Gama Filho, em 2004. Foi também na Gama Filho que conheci Rafael e Bárbara, com quem tenho tido, ao longo do tempo, a oportunidade de construir muitas parcerias e coautorias. Juíza Federal e recém-doutora em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com tese defendida em 2003, recebi o convite formulado pela então coordenadora do programa, Margarida Maria Lacombe Camargo, por indicação de meu orientador, José Ribas Vieira, como uma oportunidade muito instigante: um passo além na minha carreira no magistério, iniciada nos idos de 1995.

Imaginava, então, que os maiores desafios estariam na sala de aula, na atividade de orientação ou mesmo na produção acadêmica. O verdadeiro desafio, contudo, tinha nome próprio: Roberto Kant de Lima. Foi ele quem me abriu uma perspectiva única, permitindo que eu comesse a me desapegar — e, depois, a desconstruir — uma formação jurídica forjada nos moldes mais tradicionais possíveis. Com olhos de ver e ouvidos de ouvir, fui compreendendo que a radical “contaminação” antropológica a que ele, ao mesmo tempo, me expunha, convocava e seduzia transformaria profundamente a minha relação com o direito, a minha forma de compreendê-lo e o meu modo de atuar no campo jurídico.

Talvez, para mim, Kant tenha sido como um cacto. À primeira vista, podia parecer áspero, resistente, quase indomável — desses que não se deixam domesticar facilmente pela paisagem. Mas quem conhece os cactos sabe que eles guardam água onde parece haver apenas seca; sabem sobreviver onde muitos não resistem; e, sobretudo, sabem florescer de modo raro, intenso e inesperado. Há cactos que dão flores fugidias, silenciosas, às vezes na calada da noite, e apenas aqueles que passam no momento certo — ou que aprenderam a olhar com atenção — têm a chance de vê-las e de se maravilhar com sua beleza. Kant era assim: exigia atenção, coragem e alguma disposição para atravessar espinhos. Mas quem se aproximava de verdade descobria ali uma reserva profunda de vida, inteligência, generosidade e invenção. No sertão árido das certezas jurídicas, ele foi água. E, para quem teve a sorte de vê-lo florescer, foi também espanto, beleza e transformação. Sou maior porque pude conhecê-lo e aprender com ele; e sou menor porque sua ausência deixou no mundo - e em mim - um vazio que palavra alguma alcança preencher.

Por Rafael:

Falar de Roberto Kant de Lima é revisitar uma das experiências intelectuais e humanas mais marcantes de minha trajetória acadêmica.

Conheci o Professor Kant, a Professora Maria Stella Amorim e a Professora Fernanda Duarte, que foi minha orientadora no doutorado, em 2005, ao final do meu mestrado em direito na Universidade Gama Filho, quando comecei a frequentar, nas tardes de terça-feira, o grupo de pesquisa por eles coordenado.

Para alguém socializado em uma cultura jurídica frequentemente encerrada no plano abstrato do dever-ser, aquele espaço representou verdadeiro deslocamento epistemológico. Ali aprendi que o direito não se esgota nos códigos, nas doutrinas ou nas decisões oficialmente publicadas. Ele também se revela nas práticas cotidianas, nos silêncios institucionais, nas hierarquias implícitas, nos rituais forenses e nas moralidades que estruturam o funcionamento concreto das instituições.

Kant possuía uma forma singular de dialogar com os alunos: não entregava respostas prontas; indicava caminhos. Recordo-me de conversa em que lhe expunha minha inquietação sobre a forma como ministros do Supremo Tribunal Federal, em determinados julgamentos, retiravam normas, precedentes e autores de seus contextos originais para lhes atribuir sentidos particularizados em seus votos.

Ouvi dele, com a simplicidade própria dos grandes mestres: “Rafael, isso é bricolagem”. Em seguida, recomendou-me a leitura de *O Pensamento Selvagem*, de Claude Lévi-Strauss. A

observação foi decisiva para o amadurecimento de minha pesquisa e para a forma como passei a compreender a argumentação jurídica e como se constroem os discursos jurídicos no Brasil.

Desde então, compreendi que estudar o direito brasileiro exige atenção ao intervalo entre aquilo que as instituições dizem fazer e aquilo que efetivamente fazem. Muito do que posteriormente desenvolvi em minhas reflexões sobre igualdade jurídica, gramática decisória, perspectiva comparada e sistemas de justiça tem origem naquele ambiente coletivo, crítico-reflexivo e generoso que Kant ajudou a construir.

Sua influência, contudo, ultrapassava a dimensão intelectual. Kant ensinava, pelo exemplo, que a pesquisa séria exige coragem para questionar consensos aparentes, abertura ao diálogo interdisciplinar e compromisso republicano com a transformação institucional. Por isso, sua ausência física jamais significará ausência intelectual entre nós.

Por Bárbara:

Assim como meus amigos do coração, Fernanda Duarte e Rafael Iorio, aqui coautores, eu também, Bárbara Lupetti, conheci o Professor Kant e a Professora Maria Stella, por ocasião do meu ingresso no PPGD/UGF, no curso de mestrado em direito, no ano de 2005. Desde então, e até a minha defesa de doutorado, em 2012, eu jamais faltei a uma única reunião do nosso épico grupo de pesquisa, naquelas memoráveis tardes de terças-feiras; e nem tampouco às esticadas “no bar”, espaço informal de socialização acadêmica, mas central em minha formação na antropologia do direito.

Em ambos os espaços, Kant e Stella explicitavam a sua demasiada humanidade, com tudo o que isso significava: desde debates altamente sofisticados sobre antropologia, sociologia, direito e pesquisa acadêmica, assim como lições de generosidade e de acolhimento, insights sobre o funcionamento do nosso sistema de justiça, ensinamentos sobre a vida e, como não poderia deixar de ser, discussões acaloradas (para dizer o mínimo) entre eles - fruto de uma convivência muito intensa entre pessoas viscerais, mas que souberam aproveitar, um do outro, o que eles tinham de melhor, do ponto de vista intelectual e pessoal.

Nunca me esquecerei da frase da Stella, após uma briga com o Kant, que me deixou sensivelmente preocupada de eles “romperam” a relação. Voltamos juntas para casa e ela me disse algo mais ou menos assim: “Bárbara, fique tranquila. Isso acontece desde quando nos conhecemos, e a gente sempre se entende. Somos muitos diferentes, mas partilhamos de um projeto muito importante para nós. E a vida é assim mesmo. Aprenda isso: a gente fica com as pessoas pelo que elas têm de bom. É o que Kant tem de bom, que me mantém ligada a ele. O que ele tem de ruim, eu deixo pra lá.”.

Juntos, eles formaram e transformaram radicalmente muitos de nós, profissionais meio “híbridos”, que transitamos entre o direito e a antropologia, e que nunca mais deixamos a vida acadêmica, ocupando espaços institucionais que deram muito orgulho para ele. No meu caso, o diálogo com a antropologia não apenas me inseriu na vida acadêmica e universitária, circunstância imprevista para mim - pois, eu não havia ingressado na pós-graduação com esta intenção, como explicito em minha tese (Lupetti Baptista, 2013) -, mas também modificou profundamente a minha própria atuação como advogada, pois jamais exerci este ofício de novo do mesmo jeito. Sobre a vida universitária, lembro-me perfeitamente bem da alegria do Kant com a minha aprovação para o departamento de direito processual da Faculdade de Direito da nossa UFF, em 2014. E de sua alegria com a aprovação de Fernanda, antes de todos nós, e de Rafael, imediatamente depois de mim, no mesmo departamento de direito processual, na UFF. E mais uma vez, todos nós, inicialmente no PPGD/UGF, nos tornamos também colegas na UFF, logo, duplamente institucionalizados, e envolvidos de corpo, alma e coração em nossas trajetórias.

Fico muito feliz por ter dito para ele, em vida, o quanto ele foi importante para mim e de tê-lo agradecido profundamente pela revolução que ele causou em minha vida. Eu nunca mais fui a mesma pessoa. E fico com muita saudade (e ainda com tristeza) por estar escrevendo um texto que o homenageia, marcando a sua vida, mas que também marca a sua despedida.

Por nós três, como Kant sempre dizia: “Para cima e para o alto”. E para sempre!

REFERÊNCIAS

1. FONSECA, Rubem. **Vastas emoções e pensamentos imperfeitos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
2. GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. *In*: GEERTZ, Clifford. **O saber local**. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 249-356.
3. KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de antropologia e de direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
4. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 23-38, nov. 1999.
5. KANT DE LIMA, Roberto. Prefácio: a antropologia com o direito e com a segurança pública, no Brasil, em perspectiva comparada. *In*: OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **Desigualdade de tratamento e cidadania no Brasil**: pontos, contrapontos e dilemas da igualdade cidadã. Rio de Janeiro: Autografia, 2025. p. 13-39.

6. KANT DE LIMA, Roberto. **A antropologia da academia**: quando os índios somos nós. Niterói: EdUFF, 1985.
7. LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz (org.). **As ciências sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; ANPOCS, 2011. p. 116-146.
8. LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. **Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial**: entre “quereres” e “poderes”. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2013.
9. LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes; DUARTE, Fernanda; AMORIM, Maria Stella; LOBO, Michel; IORIO FILHO, Rafael Mario; LIMA, Roberto Kant de. Perspectivas empíricas sobre o direito: os sistemas de justiça e segurança pública no Brasil. *In*: LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes; DUARTE, Fernanda; AMORIM, Maria Stella; LOBO, Michel; IORIO FILHO, Rafael Mario; KANT DE LIMA, Roberto (org.). **Pesquisas empíricas em direito**: análises sobre sistemas de justiça no Brasil. V. 1. Rio de Janeiro: Autografia, 2022. p. 7-25.
10. LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes; DUARTE, Fernanda; AMORIM, Maria Stella; LOBO, Michel; IORIO FILHO, Rafael Mario; KANT DE LIMA, Roberto. Pesquisa e Direito: histórico e contextualização do PPGD-UVA. *In*: KANT DE LIMA, Roberto; SANTOS, Priscila Tavares dos; LOBO, Michel; VELLOSO, Paula Campos Pimenta e IORIO FILHO, Rafael Mario (org.). **Memória institucional, pesquisa empírica e formação acadêmica**. V. 1. Rio de Janeiro: Autografia, 2024. p. 15-32.
11. LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes; LIMA, Roberto Kant; AMORIM, Maria Stella de; DUARTE, Fernanda; LOBO, Michel. O direito em perspectiva empírica: práticas, saberes e moralidades. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, v. 51, p. 11-36, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i51.a49717>. Acesso em: 7 jul. 2026.
12. NUNES, Edson de Oliveira; CARVALHO, Márcia Marques de. Ensino universitário, corporação e profissão: paradoxos e dilemas brasileiros. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 9, n. 17, p. 190-215, jan./jun. 2007.
13. PINTO, Nalayne Mendonça. Antropologia jurídica: reflexões sobre o ensino de antropologia nos cursos de graduação em Direito. *In*: MELLO, Kátia Sento Sé; MOTA, Fabio Reis e SINHORETTO, Jacqueline (orgs.). **Sensibilidades jurídicas e sentidos de justiça na contemporaneidade**: interlocução entre direito e antropologia. Niterói: EdUFF, 2013. p. 301-322.
14. SHIRLEY, Robert Weaver. **Antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1987.
15. SILVA, Edilson Márcio Almeida da. Quanto vale a liberdade? A antropologia da academia, 40 anos depois. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, v. 57, n. 2, mai./ago. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2025.v57.i1.a67010>. Acesso em: 7 jul. 2026.

16. WHITMAN, Walt. O Captain! My Captain! **New-York Saturday Press**, New York, 4 nov. p. 218, 1865. Disponível em: <https://www.poetryfoundation.org/poems/45474/o-captain-my-captain>. Acesso em: 28 abr. 2026.

Bárbara Gomes Lupetti Baptista

Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense e Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos. Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8342-4543>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Análise de dados, Redação e Revisão. E-mail: balupetti@gmail.com

Fernanda Duarte

Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos. Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2156-6946>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Análise de dados, Redação e Revisão. E-mail: fduarte1969@yahoo.com.br

Rafael Mario Iorio Filho

Professor Adjunto da Faculdade de Direito e Professor do Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa da Universidade Federal Fluminense. Professor Permanente e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Doutor em Direito pela Universidade Gama Filho e Doutor em Letras Neolatinas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3725-5069>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Análise de dados, Redação e Revisão. E-mail: rafaioriofilho@gmail.com